



Número: **0600134-63.2024.6.24.0000**

Classe: **INSTRUÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **09/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Nova Resolução**

Objeto do processo: **INSTRUÇÃO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - INSTITUI E REGULAMENTA O NÚCLEO REGIONAL ELEITORAL DAS GARANTIAS NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA - SEI 0004506-63.2024.6.24.8000.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (INTERESSADA)	

Outros participantes	
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19220391	10/07/2024 15:35	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO N. 8073/2024

Institui e regulamenta o Núcleo Regional Eleitoral das Garantias no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, incisos IX, X e XII, do seu Regimento Interno (Resolução TRES 7.847, de 12.12.2011),

- considerando o art. 1º da Resolução TSE 23.740/2024, que determina a implementação do juiz eleitoral das garantias na forma do art. 3º e seguintes da Lei n. 13.964, de 24.12.2019;

- considerando a necessidade de instalação do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias no prazo fixado pela Resolução TSE 23.740/2024;

- considerando a demanda histórica de processos submetidos à competência do juiz das garantias, apurada na Justiça Eleitoral de Santa Catarina;

- considerando os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria P 80/2024, desenvolvidos no SEI 0004506-63.2024.6.24.8000;

- considerando a decisão deste Tribunal na sessão realizada em 09.07.2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o Núcleo Regional Eleitoral das Garantias de Santa Catarina - NUREG-SC no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 2º O NUREG-SC desempenhará as atribuições do juiz das garantias decorrentes da Lei 13.964, de 24.12.2019, com competência exclusiva sobre todos os inquéritos e procedimentos de investigação criminal.

Prágrafo único. As regras relativas ao juiz eleitoral das garantias não são aplicáveis às infrações de menor potencial ofensivo, nem aos processos criminais de competência originária do Tribunal.

Art. 3º A competência do Núcleo se encerra com o oferecimento da denúncia ou queixa-crime.



§ 1º Oferecida a denúncia ou queixa-crime, os autos e respectivos procedimentos criminais serão encaminhados ao juízo eleitoral competente, nos termos do Código de Processo Penal, para instrução e julgamento da ação penal, incumbindo-lhe a análise do recebimento da denúncia ou da queixa-crime, bem como de eventual prisão cautelar em curso.

§ 2º Após a homologação de acordo de não persecução penal (ANPP), o NUREG-SC devolverá os autos ao Ministério Público Eleitoral para iniciar a fiscalização do cumprimento das condições na zona eleitoral competente, segundo as regras de distribuição vigentes para os feitos criminais.

Art. 4º O NUREG-SC será instalado em Florianópolis e contará com um juiz eleitoral, designado dentre os juízes da Capital para um biênio nos termos da Resolução TRESA 7.457, de 5.12.2005.

§ 1º O NUREG-SC será integrado por estrutura administrativa mínima para a execução das atividades, a qual será designada pela Presidência do Tribunal a partir de recursos resultantes do rezoneamento de que trata a Resolução TRESA 7.971, de 23.8.2017.

§ 2º Enquanto não forem disponibilizados os recursos necessários à implantação definitiva, caberá à Presidência do Tribunal designar juízes(as) e servidores(as) para as funções estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º As audiências de competência do NUREG-SC, inclusive as de custódia, poderão ser realizadas por meio de videoconferência, desde que devidamente justificadas, hipótese em que deverão ser adotados os meios necessários para garantir a aferição da incolumidade física e psicológica do custodiado.

§ 1º O Tribunal poderá firmar convênio ou cooperação judiciária com outros tribunais para utilização de estrutura já disponível para realização de audiências nos termos da Resolução CNJ 213, de 15.12.2015.

§ 2º A Presidência do Tribunal poderá designar, justificadamente, juízes auxiliares para realizarem as audiências de custódia relativas a flagrantes ocorridos em dia de eleição, não podendo recair sobre juiz ou juíza da zona eleitoral com competência para processamento da ação penal correspondente.

Art. 6º A Corregedoria Regional Eleitoral definirá calendário para remessa dos processos e procedimentos de competência do NUREG-SC que estejam em tramitação nas Zonas Eleitorais, expedindo orientações específicas a respeito do fluxo e do tratamento dos processos.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 9 de julho de 2024.

Juíza Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Presidente

Juiz Carlos Alberto Civinski

Juiz Sebastião Ogê Muniz

Juiz Otávio José Minatto

Juiz Ítalo Augusto Mosimann

Juiz Adilor Danieli

Juíza Débora Fernanda Gadotti Farah



Dr. Claudio Valentim Cristani

Procurador Regional Eleitoral

EXTRATO DE ATA

INSTRUÇÃO (11544) N. 0600134-63.2024.6.24.0000

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RELATORA: JUÍZA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA

Decisão: RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar a Resolução que institui e regulamenta o Núcleo Regional Eleitoral das Garantias no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Foi assinada a Resolução 8.073/2024.

Participaram do julgamento os Juízes Maria do Rocio Luz Santa Ritta (Presidente), Carlos Alberto Civinski, Sebastião Ogê Muniz, Otávio José Minatto, Ítalo Augusto Mosimann, Débora Fernanda Gadotti Farah e Adilor Danieli.

Presente o Procurador Regional Eleitoral Cláudio Valentim Cristani.

Processo julgado na sessão de 09/07/2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 005.***.***-73 em 15/07/2024 13:54:55

Número do documento: 24071015355525700000018924390

<https://pje.tre-sc.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071015355525700000018924390>

Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA - 10/07/2024 15:35:55